Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021703000012

Nº SAPL: 0034/2026

Registrado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 4 de fevereiro de 2026 às 14:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224634535_7b7fabba-f2d4-45b8-b639-359cf58a581a

Autores:

ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

PROJETO DE LEI Nº DE 2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A QUEM PICHAR, GRAFAR INDEVIDAMENTE OU VANDALIZAR BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às pessoas que picharem, grafarem indevidamente ou vandalizarem bens públicos no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – bem público: todo bem móvel ou imóvel pertencente ao Município de Fortaleza, incluindo praças, monumentos, prédios públicos, muros, viadutos, passarelas, equipamentos urbanos, sinalização, mobiliário urbano e patrimônio histórico;

II – pichação: inscrição, desenho, símbolo ou escrita realizados sem autorização do órgão competente;

III – vandalismo: qualquer ato que danifique, destrua, inutilize ou deteriore bem público.

Art. 3ª - Constitui infração administrativa:

I – pichar, grafar ou riscar bem público sem autorização;

II – danificar, quebrar, depredar ou inutilizar bem público;

III – lançar tinta, substâncias corrosivas ou materiais que causem degradação ao patrimônio público.

Art. 4ª – Não se considera infração o grafite realizado com autorização prévia e expressa do órgão municipal competente, em conformidade com normas urbanísticas e culturais.

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224634535_7b7fabba-f2d4-45b8-b639-359cf58a581a

Art. 5ª As infrações previstas nesta Lei sujeitarão o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente, ressalvando a aplicação das penalidades criminais:

I – multa administrativa;

II – obrigação de reparação do dano, às expensas do infrator;

III – prestação de serviços comunitários, quando cabível, na forma de regulamento.

Art. 6ª A multa administrativa será fixada nos seguintes valores:

I – de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pichação ou grafia indevida;

II – de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) para atos de vandalismo ou depredação.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§ 2º Quando o dano atingir bem tombado ou patrimônio histórico, a multa poderá ser majorada em até 100%.

Art. 7ª Além da aplicação de multa, o infrator também poderá ser obrigado a reparar integralmente o dano causado, mediante:

I – restauração do bem ao estado original; ou

II – indenização ao Município, quando a reparação direta não for possível.

Art. 8ª O Município poderá substituir, total ou parcialmente, a multa por:

I – prestação de serviços comunitários;

II – participação em programas educativos de conscientização sobre preservação do patrimônio público.

Parágrafo único. A substituição prevista no caput dependerá de regulamentação e da natureza da infração.

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224634535_7b7fabba-f2d4-45b8-b639-359cf58a581a

Art. 9ª A aplicação das sanções previstas nesta Lei observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ___ DE _____ DE 2026.

_____

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224634535_7b7fabba-f2d4-45b8-b639-359cf58a581a

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

JUSTIFICATIVA

A preservação do patrimônio público é dever do Poder Público e responsabilidade de toda a coletividade. Em Fortaleza, atos de pichação e vandalismo têm causado prejuízos constantes aos cofres públicos, comprometido a paisagem urbana, degradado espaços de convivência e afetado diretamente a sensação de segurança e pertencimento da população.

Praças, monumentos, prédios históricos, equipamentos urbanos e mobiliário público frequentemente são alvos de depredação, exigindo gastos recorrentes com limpeza, reparos e restauração, recursos que poderiam ser destinados a áreas essenciais como saúde, educação e assistência social.

O presente Projeto de Lei não possui caráter criminalizador, mas **administrativo e educativo**, estabelecendo sanções proporcionais e mecanismos de responsabilização que visam **desestimular práticas lesivas ao patrimônio público**, ao mesmo tempo em que incentivam a reparação do dano causado.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, com o princípio da legalidade administrativa e com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, proteção do patrimônio público e ordenamento urbano. Ressalte-se que a Lei não invade a esfera penal, limitando-se a sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais já previstas na legislação federal.

Além disso, o Projeto reconhece o valor cultural do grafite artístico autorizado, diferenciando-o da pichação ilegal, preservando a liberdade de expressão artística e promovendo uma política urbana equilibrada.

Diante da necessidade de proteger o patrimônio público, reduzir gastos desnecessários e promover uma cidade mais organizada, segura e respeitada, a aprovação deste Projeto de Lei representa medida justa, necessária e alinhada ao interesse público do Município de Fortaleza.

_____

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

Assinado por ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 04/02/2026 14:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224634535_7b7fabba-f2d4-45b8-b639-359cf58a581a

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de fevereiro de 2026 às 14:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770224634535_7b7fabba-f2d4-45b8-b639-359cf58a581a

Documento assinado por

ISABELLA ANTÔNNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO